

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001039293 DE 1993

84-53,50

NATUREZA : PL

01-0392/93-9 DE 01/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA DE ESPORTES, NOS CENTROS EDUCACIONAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei de 84-53,50 de 01/06/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:54:33

00000011188-03



ARQUIVADO

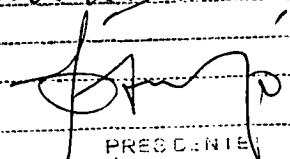
84-53,50

RECIBO APARECIDA DA TRICS
Cidade de São Paulo, 11/11/2010



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 392 de 19 93
alc

LIDO HOJE 1 JUN 1993
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULTURAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESENTE

PROJETO DE

01 - FL
01-0392/93-9

Dispõe sobre a criação de "Escola de Esportes" nos Centros Educacionais e dá outras providências.

PREJUDICADO

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada a "Escola de Esportes" nos Centros Educacionais.

Parágrafo único: Para a inclusão mencionada no / "Caput" será ministrada por técnicos e professores de educação física da própria Secretaria.

Art. 2º - Fica o Centro Educacional obrigado a implantar no mínimo 3 (três) "Escolas de Esportes" de acordo com a estrutura do Centro Educacional.

Art. 3º - Para o fim especial desta lei o cadastramento dos atletas será de responsabilidade de cada Centro Educacional.

Art. 4º - Fica determinado que cada "Escola de Esportes" terá currículo próprio, com carga horária pré-estabelecida/ e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de / Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único: A "Escola de Esportes" tem a finalidade da iniciação nos esportes para encaminhamento posterior ao Centro Olímpico onde haverá aperfeiçoamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	392	de 1993
elc		

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01

junho
Maio de 1993.


COSME LOPES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	392	de 1993
<i>elc</i>		

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição tem por finalidade equacionar o problema desportivo da nossa cidade.

A medida preconizada fundamenta-se no dever do Município de garantir as camadas menos favorecidas a oportunidade da prática do esporte, muito reivindicada pelos nossos jovens, ampliando as chances dos mesmos desenvolver suas aptidões esportivas e de lazer.

A Criação de escolas esportes em toda área do município junto aos CDMs, ensejará aos jovens a possibilidade de encaminhamento para o esporte desejado.

Levando também, em consideração menores que não consideração menores que não conseguem trabalhar e ficam a mercê do vício, pilantragem, roubo e toda sorte do mal causando grave crise social para o nosso município.

Com tal projeto de lei esses menores carentes evitar-se-á que sejam encaminhados para o caminho da ociosidade, tornando-se pessoas qualificadas e responsáveis, prontas para serem aproveitadas até mesmo em torneios regionais e nacionais.

Há que se pensa também que a educação de um povo não se dá somente nos bancos escolares, o lazer e o esporte são formas de educação e, como tal, deve ser reforçada a sua prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....392.....de 19.....93 07 06 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 07/06/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de Const. e Justiça

08/06/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 9/6/93 às 12 hs.

Às Vossas Vossas
para relatar

São: Comissão de Constituição e Justiça

em 9 de junho de 1993

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 24 de 8 de 93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Feito a.o.	5	de pro.
a.o.	392	de 19 93

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/6/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n. 6 12816 F3 2) el



Camara Municipal de São Paulo

PARECER
0749/93

Folha n.º 6 do Rec.
n.º 392 de 16/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/93.

O nobre Vereador Cosme Lopes apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação de "Escolas de Esportes" nos Centros Educacionais.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput"; e 230, todos da Lei Orgânica do Município.

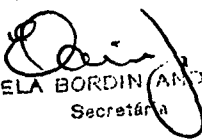
Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/06/93

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp on the left and a rectangular stamp with the word "RELATÓRIO" on the right.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 Jul 1993
pagina 39 coluna 2
conferido: el

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 19 7 / 93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de

ADM. PÚBLICA

Em 2/9/93 as 13:00 h.

Ao nobre Vereador Adalberto Zucco
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 / 93
Sala da Comissão de Administração Pública

31/8/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para ser arquivado em 16/10/93 folha n.º 07 al. 2
folha n.º 07 16/10/93 al. 2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 392 de 19 93
O Funcionário [assinatura]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P. 392/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

16/08/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 16/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[illegible]

10-10-1964

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* content of the leaves of *Chlorella* sp. and *Chlorella* sp. were determined by the method of Lichtenthaler and Whistler (1973).

01002000

$\text{C}_2\text{H}_5\text{O} \rightarrow \text{C}_2\text{H}_5\text{O}^+ + \text{e}^-$ $\text{C}_2\text{H}_5\text{O}^+ + \text{H}_2\text{O} \rightarrow \text{C}_2\text{H}_5\text{OH}_2^+$
 $\text{C}_2\text{H}_5\text{OH}_2^+ + \text{H}_2\text{O} \rightarrow \text{C}_2\text{H}_5\text{OH} + \text{H}_3\text{O}^+$

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SSGUE, Juntado nesta data para ^{para} informar, rubricado sob _{documentos}

folha n.º 08/25/8 193 a) Re



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 392 de 1993
O funcionário *Pr*

PARECER
1055/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 392/93

De autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, o projeto visa a criação de "Escolas de Esportes", em órgãos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

O objetivo da propositura é ampliar as oportunidades de prática de esportes para beneficiar os jovens, particularmente aqueles que não têm condições de frequentar clubes ou escolas particulares. O autor do projeto pondera que o esporte é uma forma de educação, e também que a falta de acesso a formas saudáveis de recreação pode induzir ao ócio e a práticas anti-sociais.

Esta Comissão se manifesta favoravelmente ao projeto, apresentando um substitutivo com o intuito de conferir maior clareza ao respectivo texto.

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 392/93

Dispõe sobre a criação de "Escolas de Esportes" nos Centros Educacionais e Esportivos e dá outras providências.

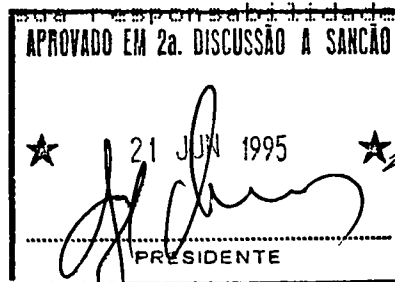
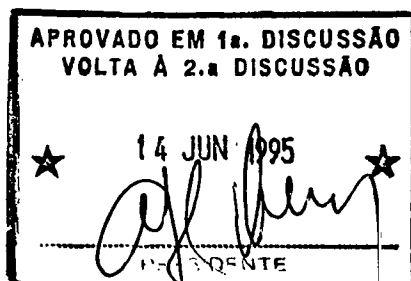
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Serão criadas "Escolas de Esportes", sob responsabilidade dos Centros Educacionais e Esportivos do Município, com a finalidade de proporcionar a iniciação nos esportes.

Parágrafo único - O corpo docente das escolas mencionadas neste artigo será composto por técnicos e professores de educação física da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Art.2º - O número de Escolas de Esportes implantadas será compatível com a estrutura de Cada Centro Educacional e Esportivo.

Art.3º - Cada Escola de esportes terá currículo próprio, com carga horária estabelecida e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cabendo a cada Centro Educacional e Esportivo o cadastramento dos atletas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade.



ANCRA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 392 de 19 93
O funcionário Pr

Art.4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/08/93

Presidente

Relator
(A ZANCRA)

PL 392/93

RECEBIDO DT-10 NO DIA
76106195 AS 75,30 HORAS

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 25 / 8 / 1993

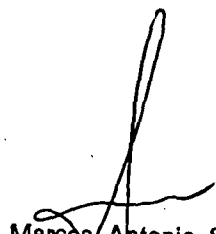
Pagina 44 Coluna 2a

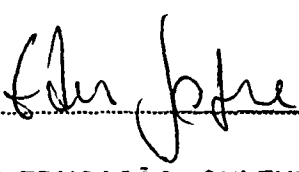
82

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/08/93

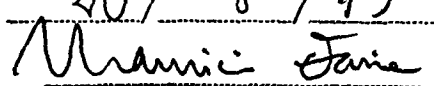

ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 20/8/93 as 16:25 h.

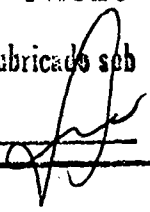

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 8 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Junta-lo nesta data	para informação documenta
rubricado sob	
folha n.º <u>10 / 01 / 09 / 93 a)</u>	





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1166/93

Folha n.º 10 do proc.
N.º 392 de 1993
O funcionário

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/93

A presente propositura, projeto de lei 392/93 de iniciativa do Nobre Vereador Cosme Lopes, objetiva criar "Escolas de Esportes" nos Centros Educacionais e Esportivos do município. Estabelece, dentre outras medidas, que as aulas de esportes serão ministradas por técnicos e professores de Educação Física da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; e que cada "Escola de Esportes" terá currículo próprio, com carga horária pré-estabelecida, sob a coordenação do Departamento Técnico daquela Secretaria.

O Nobre Autor em justificativas à matéria fundamenta que é dever do Município garantir às camadas menos favorecidas oportunidades para a prática esportiva, principalmente aos jovens que poderão desenvolver suas aptidões nos próprios municipais destinados para esse fim.

Está provado que a prática de esportes é salutar para o desenvolvimento do corpo e para o próprio equilíbrio do sistema nervoso do ser humano. É no esporte que os jovens aprendem sobre a necessidade do desenvolvimento do trabalho em equipe, do respeito ao próximo, do espírito de disciplina e de responsabilidade.

Infelizmente as autoridades públicas ainda não se conscientizaram de que uma forma de tirarmos os milhares de meninos e meninas carentes das ruas pode estar na oferta de oportunidades como a prática de esportes nos Centros Educacionais e Esportivos Municipais. Com a implantação dessas "Escolas de Esportes" possivelmente recuperaremos alguns desses jovens e crianças hoje colocados na marginalidade.

A par do exposto e por ser dever do município apoiar e incentivar o esporte, como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão, esta Comissão entende que a matéria deve prosperar e ser apreciada pelo Egrégio Plenário. Porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Administração Pública, de fls. 8 e 9, que conferiu maior clareza ao seu texto.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01/09/93.

Presidente

Manicé Fani

Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 02/09/1993

página 32 col. na 3

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 02/09/93

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03/09/93 as 19:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

o nobre Vereador
para relatar.

Odilon Fiedes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/09/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.60 v. Juntados nesta data DIÁRIO UN. N.º 10833 rubricados por

folhas de n.º 11 e 12 20/09/93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 392/93:

1º) Já existem, no âmbito municipal, unidades que exercem as funções pretendidas pela propositura?

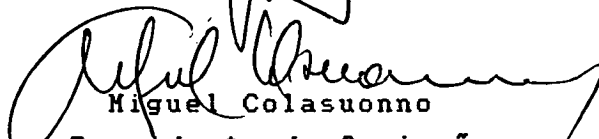
2º) Qual o custo estimado para a implantação da propositura?

3º) Existem óbices quanto à factibilidade da propositura?

Odilon Guedes, em 17.08.93

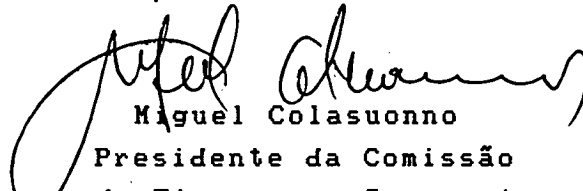
Relator

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
n.º 02 392 de 1993
o funcionário

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

20 / 09 / 92

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F I R O :

21, 09, 93,

P R E S I D E N T E
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente para as devidas providências.

22.09.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

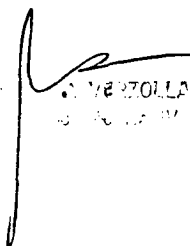
23 / 09 / 93

17:00h - Handwritten signature

Sra. Kathya,

Providenciar ofício solicitando ao Executivo informações referentes ao presente Projeto de Lei.

23/09/93


S. VERZOLLA

Sra, Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

24/09/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE anexo juntado 5 . n.º da
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha n.º 13 à 18
Em 28/09/93 /





Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 24 de Setembro de 1993.

Folha n° 13 do proc
N° 392 de 1993
O funcionário *Ente 10*

DT7-LEG3
OFICIO N.300345/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 392/93 de autoria do Vereador Cosme Lopes - que dispõe sobre a criação de "Escola de Esportes" nos Centros Educacionais e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 392/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc. n.º 392 de 1993
N.º 392 de 1993
O funcionário *Helio*

LIDO HOJE 1 JUN 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUCIONAL
ADMINISTRACAO PUBLICA
EDUCACAO, CULTURA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PROJETO DE

01 - PL
01-0392/93-9

Dispõe sobre a criação de "Escola de Esportes" nos Centros Educacionais e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada a "Escola de Esportes" nos Centros Educacionais.

Parágrafo único: Para a inclusão mencionada no "Caput" será ministrada por técnicos e professores de educação física da própria Secretaria.

Art. 2º - Fica o Centro Educacional obrigado a implantar no mínimo 3 (três) "Escolas de Esportes" de acordo com a estrutura do Centro Educacional.

Art. 3º - Para o fim especial desta lei o cadastramento dos atletas será de responsabilidade de cada Centro Educacional.

Art. 4º - Fica determinado que cada "Escola de Esportes" terá currículo próprio, com carga horária pré-estabelecida/ e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único: A "Escola de Esportes" tem a finalidade da iniciação nos esportes para encaminhamento posterior ao Centro Olímpico onde haverá aperfeiçoamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.



Folha n°	15	do proc
N°	392	de 1993
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Proc	392	de 1993
N°	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01

junho
Maio de 1993.

[Signature]
COSME LOPES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 16 do proc
N° 392 de 1993
C. funcionário

PL 392 de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 392/93:

1º) Já existem, no âmbito municipal, unidades que exercem as funções pretendidas pela propositura?

2º) Qual o custo estimado para a implantação da propositura?

3º) Existem óbices quanto à factibilidade da propositura?

Odilon Guedes em 17.08.93

Relator

Deferido

Miguel Colasuonno

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n° 17 do proc
DE SÃO PAULO
C funcionário <i>R. A. L.</i>

São Paulo, 24 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 300345 de 24-09-93, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 392/93 de autoria do Vereador Cosme Lopes.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 392/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em
27/9/93

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 392 de 19 93 28.09.93 (a) Ruth

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças e Orçamento
Para as devidas providências.

28/09/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Estado Técnico IV

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

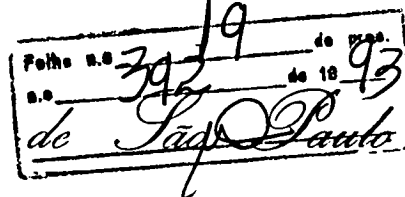
sob folha nº 19 a 21

Em 24. 10. 93

(a) 10



Prefeitura do Município



São Paulo, 15 de outubro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

500

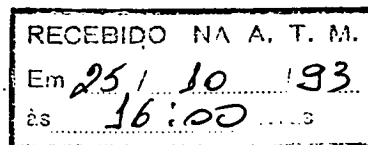
/93

Processo no. 59-002.965-93*72

10 - OFICIO

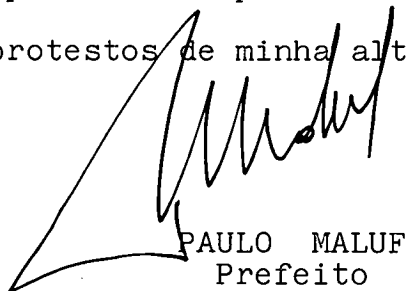
10-0430/93-7

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300345/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 392/93, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre a criação de "Escola de Esportes" nos Centros Educacionais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8/9 do processo no....
59-002.965-93*72.

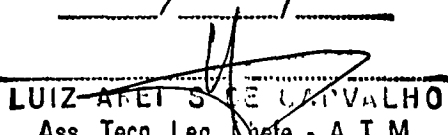
A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/sffs

A Com. de Finanças e Orçamento

26 / 10 / 93


LUIZ AFRÊS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/10/93 às 13:40 h


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

PROCESSO nº 59.002.965-93*72

fls. 08

Chris
THERESA CRISTINA M. COELHO
Of. Administração Geral I
SEME G

INTERESSADO :- SGM-ATL

ASSUNTO :- PROJETO DE LEI 392/93-9

SGM-ATL

SENHORA ASSESSORA CHEFE

Em atendimento ao solicitado às fls. 07, analisamos o teor do Projeto de Lei 392/93, que tem o escopo de criar, no mínimo 03 " escolas de esportes" nos Centros Educacionais e Esportivos, de acordo com a estrutura de cada unidade, que teriam a finalidade de promover a iniciação de crianças nas várias modalidades de esportes, permitindo posterior encaminhamento ao Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, para aperfeiçoamento da modalidade escolhida.

Verificamos que, não obstante a louvável iniciativa do Nobre Vereador Cosme Lopes, o objetivo pretendido pelo projeto já tem seu atendimento equacionado, vez que os Centros Educacionais e Esportivos da SEME atuam, observados os equipamentos disponíveis em cada um deles, como verdadeiras "escola de esportes", permitindo que as crianças e



Folha n.º 392 de 1993
p.º 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Therese
THERESA CRISTINA M. COELHO
Of. Administrativo Geral I
SEME G

adolescentes usuários obtenham conhecimento dos fundamentos básicos das várias modalidades esportivas, através de técnicos e professores especialmente preparados para desenvolver, de forma adequada, todos os trabalhos envolvidos na iniciação esportiva, seleção e encaminhamento de atletas para aperfeiçoamento no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa.

Por oportuno, cumpre salientar que as atividades de iniciação esportiva e aperfeiçoamento de atletas usuários das várias unidades da SEME serão incrementadas, de forma significativa, após a reestruturação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em vias de aprovação pelo Executivo Municipal, que ensejará a ampliação do quadro de professores e melhoramento da infraestrutura atualmente disponível.

Assim, caso aprovado pela Câmara Municipal, entendemos que tal projeto deva ser vetado pelo Senhor Prefeito.

São Paulo, 05 de outubro de 1993

Raul Aquiles Parodi Netto
Respondendo pelo expediente da
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CANADA MUNICIPAL

PAULO

RECEIVED

1993

05/11/93

22 e 23

0.0

1000 500

ju

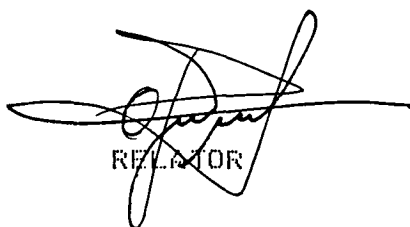


Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 28/09/53


RELATOR

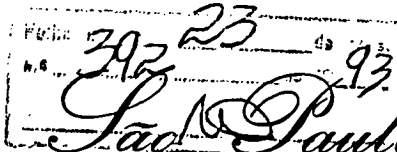
DEFERIDO


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



Câmara
PARECER
1697/93

Municipal de São Paulo



DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 392/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, dispõe sobre a criação da "Escola de Esportes" nos Centros Educacionais. O projeto em tela estabelece que a finalidade das Escolas mencionadas é a iniciação nos esportes para o encaminhamento posterior ao Centro Olímpico, onde haverá aperfeiçoamento.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre a matéria. Em resposta, obtivemos que "o objetivo pretendido pelo projeto já tem seu atendimento equacionado, visto que os Centros Educacionais e Esportivos da SEME atuam, observados os equipamentos disponíveis em cada um deles, como verdadeiras Escolas de Esportes". O Executivo também argumentou que já é efetuado um trabalho de seleção e encaminhamento de atletas para aperfeiçoamento no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa.

Em vista do exposto, contrário, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials over the text]

Publicado no DIÁRIO Nº 11
de 05 / 11 / 93 pág. 34
coluna 1ª conferido: 

A A.T.M.
de 05 / 11 / 93

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	1	beth	202 extra	14.6.95	n.º 24	do 19

item 20

PL 375/93, do Vereador Manoel Sala (PPR)

Dispõe sobre a implantação, pelo Executivo, de Centro de Cultura no Centro Geográfico do Distrito de Vila Prudente.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Com. De Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs.

Vereadores favoráveis a matéria permaneçam como estão. Regimentalmente consulto os Srs verificando se alguém deseja manifestar-se.

(Pausa) Está aprovada a matéria. O substitutivo, ~~EXPLICITAMENTE~~

Passemos no item 21.

PL 392/93, do Vereador Cosme Lopes (PPR)

Dispõe sobre a criação de Escola de Esportes nos centros educacionais.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Com. de Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 do proc.n.º 19 de 19

ORADOR CONT. ARARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
6	2	both	202 extra	14.6.95		

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - A votos. Os

Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Regimentalmente consulto os Srs. para verificar se alguém deseja manifestar-se. (pausa) Aprovada a matéria, o substitutivo em primeira.

Passemos ao item 22.

PL 528/93, do Vereador Odilon Guedes (PT)

Dispõe sobre o auxílio às famílias natural e substituta que têm filhos em idade escolar EM e renda familiar de até 2 salários mínimos.

Fase: Discussão e votação únicas do Parecer 1196/93, da Com. de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - Recurso 75/93)

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - É o parecer da ilegalidade. Os Srs. Vereadores contrários ao parecer permaneçam como estão. Consulto os Srs, regimentalmente, para verificar se alguém deseja manifestar-se.

O SR FÁBIA LIMA (PDSB) - Sr. Presidente, gostaria que o meu voto constasse de forma contrária.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Rejeitado o parecer, aprovado o recurso.

Passemos ao item 23.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do proc.

n.º _____ de 19 _____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	QBADOR	CONT. APARTE
2	3	enira	204 ex.	21.6.95		

PL 392/93, do Vereador Cosme Lopes (PPR)

Dispõe sobre a criação de Escola de Esportes nos centros educacionais.

Fase da discussão: 2ª (Substitutivo da Com. de Administração Pública)

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasunarno - PPR) - Em votação

o substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. § Regimentalmente, se alguém quiser fazer uso da palavra, que o faça agora. (Pausa) Está aprovado o substitutivo ao ~~fixando~~ PL 392/93. Vai à sanção.

Ítem seguinte da pauta.

PL 563/93...(toninho)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 27 -

do processo nº..... 01-392 93 de 19..... (a)..... SPB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Administração Pública (fls.08/09) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 204ª Sessão Extraordinária de 21 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

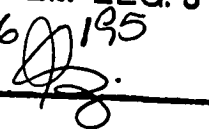
23.06.95


LUIZ ABRÉU DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28/06/95
18h20m. 

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

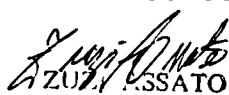
22-06-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

22-06-95


ZUZU CASSATO
Oficial Legislativo

SE GUE m juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº S 28/34

Em 31.07.95

(a) 8



Câmara Municipal de São Paulo

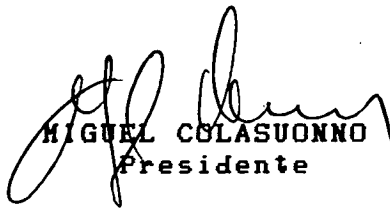
São Paulo, 26 de junho de 1995.

18 - OF--LEG3
OFICIO N.0338/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 392/93, de autoria do Vereador Cosme Lopes - dispondo sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0338/1995

Folha No	29	do proc
No	392	de 19 93
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. 08/09 do Processo nº 1039293. (PROJETO DE LEI Nº 392/93). Dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Serão criadas Escolas de Esportes, sob responsabilidade dos Centros Educacionais e Esportivos do Município, com a finalidade de proporcionar a iniciação nos esportes. Parágrafo único - O corpo docente das escolas mencionadas neste artigo será composto por técnicos e professores de educação física da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação. Art. 2º - O número de Escolas de Esportes implantadas será compatível com a estrutura de cada Centro Educacional e Esportivo. Art. 3º - Cada Escola de Esportes terá currículo próprio, com carga horária estabelecida e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cabendo a cada Centro Educacional e Esportivo o cadastramento dos atletas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade. Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eu, *[Signature]* **SORAIA LUSIA BARBOSA**
Assistente de Chefe Técnica, padrao "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei.

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 30 do proc
No 392 de 1993
O funcionário

Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão
Assistente de Chefia Técnica

"QPA-10B" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1995. Chefe

da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos

Legislativos, **ANGELA FORDIN ANDREONI** Visto,
Chefe de Seção Técnica II

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo
Estima, José índio Ferreira do Nascimento, José Viviani
Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 31 do proc
No 392 de 1993
Funcionário

LEI Nº 11.847 DE 06 DE julho DE 1995.

Dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Serão criadas Escolas de Esportes, sob responsabilidade dos Centros Educacionais e Esportivos do Município, com a finalidade de proporcionar a iniciação nos esportes.

Parágrafo único - O corpo docente das escolas mencionadas neste artigo será composto por técnicos e professores de educação física da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - O número de Escolas de Esportes implantadas será compatível com a estrutura de cada Centro Educacional e Esportivo.

Art. 3º - Cada Escola de Esportes terá currículo próprio, com carga horária estabelecida e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cabendo a cada Centro Educacional e Esportivo o cadastramento dos atletas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 32 do proc.
No 392 de 1993
O funcionário

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 33 do proc
No 392 de 1993
O funcionário

São Paulo, 26 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 338 , de
26-06-95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 392/93 ,
de autoria do Vereador Cosme Lopes.

Anexo:

27/6/95
Regina

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

34

do processo n°

392 de 19 93 31 07 95

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.847, DE 6 DE JULHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 392/93, do Vereador Cosme Lopes)

Dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão criadas Escolas de Esportes, sob responsabilidade dos Centros Educacionais e Esportivos do Município, com a finalidade de proporcionar a iniciação nos esportes.

Parágrafo único - O corpo docente das escolas mencionadas neste artigo será composto por técnicos e professores de educação física da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - O número de Escolas de Esportes implantadas será compatível com a estrutura de cada Centro Educacional e Esportivo.

Art. 3º - Cada Escola de Esportes terá currículo próprio, com carga horária estabelecida e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cabendo a cada Centro Educacional e Esportivo o cadastramento dos atletas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARCIO DE LIMA ARAÚJO, Secretário Municipal de Esportes,

Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PUBL. DO MUNICÍPIO OFICIAL

de 07 07 95

página 01 3º

Conferido:

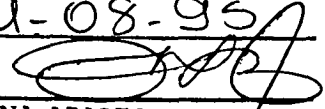
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

01 / 08 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>34</u> fls.
Arquivo em	<u>01-08-95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)